# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
## Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO DE FOMENTO N°001/2017**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, com CGC n° 94.707.494/0001-92, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/IVOTI**, entidade Civil de fins filantrópicos, inscrita no CNPJ sob o nº 90.834.425/0001-99, situada na Rua Bento Gonçalves, n° 1084, na cidade de Ivoti/RS, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. LORENICE MARIA TONI SCHNORR, inscrita no CPF sob o n° 392.265.810-53, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 006/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Fomento tem por objeto o atendimento à educação especial, conforme condições fixadas neste instrumento e no plano de trabalho anexo, que passa a fazer parte do presente, independente de transcrição.

**2. DO VALOR**

**2.1.** A Administração Pública repassará a APAE IVOTI o valor de R$ 52.717,04 (cinquenta e dois mil, setecentos e dezessete reais e quatro centavos), pelo atendimento de 10 pessoas, a ser pago em 9 parcelas iguais e consecutivas DE R$5.857,45 (cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), de abril a dezembro de 2017, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo.

**2.2.** Para o exercício financeiro de 2017, fica estimado o repasse de **R$52.717,05**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária.

**2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** Compete ao Município de Presidente Lucena:

I - Transferir os recursos à APAE de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da APAE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à APAE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a APAE para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a APAE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da APAE;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

**4.2.** Compete à APAE IVOTI:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1**. A prestação de contas deverá ser efetuada mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

**6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Fomento vigorará de 20/02/2017 à 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante solicitação da APAE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município em, no mínimo, trinta dias antes do final do termo.

**7. DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**7.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**8.2.** O Município acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**8.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**9. DA RESCISÃO**

**9.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**9.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
## Estado do Rio Grande do Sul

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

**10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**10.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**11.1.** O foro da Comarca de Ivoti é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Presidente Lucena, 24 de abril de 2017

GILMAR FÜHR

APAE IVOTI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: LORENICE MARIA TONI SCHNORR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 4017804644 SJS/DI RS

CPF: 392.265.810-53

DATA NASCIMENTO: 09/05/1962

FILIAÇÃO:
ERNESTO ORESTES TONI
LORENA MARIA TONI

PERMISSÃO: [redacted]

ACC: [redacted]

CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 02441316788

VALIDADE: 14/08/2017

1ª HABILITAÇÃO: 01/12/1987

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: IVOTI, RS

DATA EMISSÃO: 15/08/2012

Alessandro Barcellos
Diretor-Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR

68114465019
RS131508113

DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

628146063

PROIBIDO PLASTIFICAR

628146063

CARINA MICHELE AIRES
Substituta

Tabelionato de Notas e de Protestos de Ivoti/RS
Rua Jacob Schneck, nº 134, Bairro Centro - Fone: 51 3563-1474 e 8550-1474 - Ivoti/RS - CEP: 93900-000
CARMEN LÚCIA SPANIOL - Substituta Designada
E-mail: tabelionatoivoti@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original por mim apresentado. Ivoti, 6 de janeiro de 2017

Carina Michele Aires - Substituta

Emol.: NIHIL + Selo digital R$ 0,46-0768.01.16000113453

F.053

**AGUA DE IVOTI**
O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO
www.aguadeivoti.com.br

Av. Presidente Lucena, 3315 - Sala 101 CEP: 93900-000
Ivoti/RS - CNPJ: 18.346.935/0001-90
Fone Comercial: 3563-7230 Fone Plantão 9966-3807
Horário de atendimento: 09:00h as 17:00h

Proprietário: CARLOS SCHNORR
RUA PEDRO CARLOS HOLLER , 280

Usuário
CARLOS SCHNORR

| Matrícula | Mês / Ano | Localização |
|---|---|---|
| 3593 / DV 9 | 10/2016 | 1508 |

CONSUMO DO MÊS

Hidrômetro A06F502482

Leitura Anterior 2588,00

Leitura Atual 2609,00

Data da Leitura Atual: 03/11/2016

Número de dias 31

Consumo (m³) 21,00

Média mensal (m³) 21,20

HISTÓRICO DE CONSUMO

| MÊS | CONSUMO(m³) | N.DIAS |
|---|---|---|
| 09 | 22,00 | 31 |
| 08 | 23,00 | 30 |
| 07 | 21,00 | 30 |
| 06 | 22,00 | 30 |
| 05 | 18,00 | 29 |

JUROS E MULTAS R$ 0,00
PARCELAMENTO R$ 0,00
PARCEL. REG. R$ 0,00

TARIFA Residencial B - Consumo R$ 99,83 Servico R$ 19,45

Cód. cad. Débito em Conta: 3593 / DV 9
Ocorrência: 0 - Sem Ocorrencias

Pagamento após vencimento ocasionará juros, multa e correção monetária.

| Vencimento | Total a pagar |
|---|---|
| 07/12/2016 | 119,28 |

Ivoti na luta contra a dengue!!!

DATA EXAME: 03/10/2016

| PARAMETROS | PADRAO DE QUALIDADE | MEDIA |
|---|---|---|
| Turbidez | 0,0 a 5,0 UT | 0,3 UT |
| Cor | 0 a 15 UH | 2 UH |
| Cloro Livre Residual | 0,20 a 5,0 mg/L | 0,710 mg/L |
| Coliformes Totais | Ausente em 100mL | Ausente |
| Escherichia Coli | Ausente em 100mL | Ausente |

| Bairro | Matrícula | Mês / Ano |
|---|---|---|
| 1508 | 3593 / DV 9 | 10/2016 |

| Código de Arrecadação | Vencimento | Total a pagar |
|---|---|---|
| 40073683 | 07/12/2016 | 119,28 |

** Sr. Caixa: NAO RECEBER ESTA FATURA **
** DEBITO EM CONTA **

OVANTE ÁGUA DE IVOTI

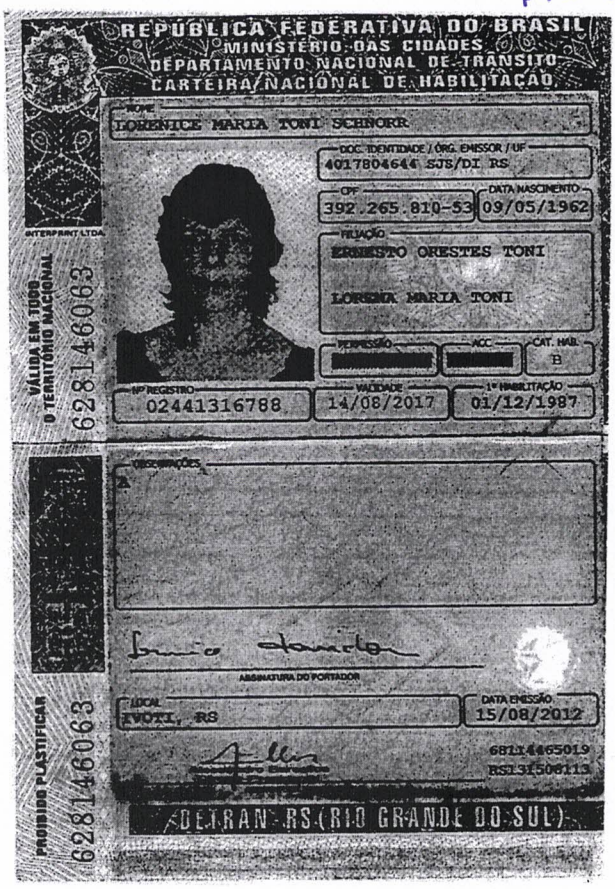
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: LORENICE MARIA TONI SCHNORR
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 4017804644 SJS/DI RS
CPF: 392.265.810-53
DATA NASCIMENTO: 09/05/1962
FILIAÇÃO: ERNESTO ORESTES TONI
LORENA MARIA TONI
REPRESSÃO
ACC
CAT. HAB. B
Nº REGISTRO: 02441316788
VALIDADE: 14/08/2017
1ª HABILITAÇÃO: 01/12/1987
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: IVOTI, RS
DATA EMISSÃO: 15/08/2012
68114465019
RS131506113
DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
628146063
PROIBIDA PLASTIFICAR
628146063
INTERPRINT LTDA

f. 032

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**COMARCA DE IVOTI**
**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**Belª MÉRCIA BIOTTO DAGNESE - Registradora**
**Belª SANDRA BIOTTO - Registradora Substituta**

# CERTIDÃO

Certifico, a requerimento expresso de parte interessada, que revendo o arquivo deste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste a data de sua instalação, em 1° de fevereiro de 2010, até a presente data, verificou-se que a única APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) registrada neste Serviço é a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivoti**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 759, Bairro Farroupilha, na cidade de Ivoti-RS, a qual acha-se registrada no Livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Serviço Registral, às folhas 141 a 143, sob nº 43, em data de 30 de agosto de 2012.

CERTIFICO mais que, anteriormente a data de instalação deste Serviço Registral, em 1° de fevereiro de 2010, os atos de registro/averbação de atribuição do Registro Civil de Pessoas Jurídicas eram praticados junto ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Estância Velha-RS.

O referido é verdade e dou fé.
Ivoti, 03 de maio de 2017.

Belª Sandra Biotto
Registradora Substituta

Emolumentos:
Total: R$ 20,70 + R$ 4,20 = R$ 24,90
Certidão PJ: R$ 8,30 (0202.01.1000002.07764 = R$ 1,40)
Busca: R$ 7,90 (0202.01.1000002.07765 = R$ 1,40)
Processamento eletrônico: R$ 4,50 (0202.01.1000002.07766 = R$ 1,40)

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS
Belª. MÉRCIA BIOTTO DAGNESE
Registradora
Belª. Sandra Biotto
Substituta
Rua 19 de Outubro, 78 - Sala 02
Fone/Fax: (51) 3563-1790
IVOTI - RS

f.051

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que no setor de cadastro de empresas do município, não exixte nenhum registro de existência de **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECPCIONAIS – APAE.**

E, para que produza efeito a que se destina eu, Eleni Salete Exner, passei a presente Declaração que dato e assino, e eu, César Alberto Karling, Secretário Municipal interino da Administração, a confiro e assino.

Presidente Lucena, 20 de abril de 2017.

Eleni Salete Exner

Conferido:

César Alberto Karling
Secretário Municipal interino da Administração